Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

ERRATA RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2018: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRAGUA E A EMPRESA RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI EPP.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

ERRATA

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RETIFICA** a publicação do aviso da Tomada de Preços nº 001/2017, veiculado no Diário Oficial da União em 05 de Fevereiro de 2018, nos seguintes termos:

Onde se lê: Tomada de Preços nº 001/2017
Leia-se: Tomada de Preços nº 001/2018

Potiraguá-BA, 06 de Fevereiro de 2018.

Juvenário Soares Lucas Júnor
Pregoeiro - Decreto 20/2017

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRAGUA E A EMPRESA RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI EPP

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, com sede politico-administrativa na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Potiraguá, Bahia, CEP 45.790-000, representada por seu prefeito municipal JORGE PORTO CHELES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 117217155-68, identidade nº RG. 0125014848 SSP-BA, daqui por diante designado **Ente Público;**

RB ***BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP*** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.511.508/0001-00, com escritório administrativo à Rua Euclides da Cunha, n°261 Centro - Osasco - SP, representada neste ato por seu Diretor Sr. Ricardo Freitas Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°. 29.542.701-2 e do CPF n° 229.993.63869, residente e domiciliado em Osasco - SP, daqui por diante designado **Ente Privado**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n° 026/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando a realização de **CAMPANHA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, mediante a afixação de placas de comunicação visual.

Parágrafo Primeiro - A campanha institucional objeto do presente termo será desenvolvida mediante a afixação de no mínimo 1000 (Mil) placas educativas, alusivas às infrações de trânsito e outras questões afetas ao trânsito de pessoas e veículos nas vias públicas, cujo *lay out* e conteúdo serão desenvolvidos pelo Ente Privado e aprovados pelo **MUNICÍPIO**, sendo que delas deverá constar, obrigatoriamente, a logomarca padrão do Município.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - O ente privado, antes do inicio do quanto ajustado, deverá cumprir integralmente os exatos termos do plano de trabalho, inclusive no que concerne a dimensão das placas, não podendo as mesmas ultrapassarem as seguintes medidas: 1,00 m de altura por 0,40 cm de largura.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados, estarão devidamente devidamente aprovado ENTE PÚBLICO, sendo parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município de Potiraguá:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) prestar o apoio necessário ao ente privado para que seja alcançado o objeto deste termo em toda sua extensão.

c) promover a publicação de extrato simplificado da celebração deste termo de cooperação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), do teor do objeto do presente negócio jurídico;

II - Compete ao ente Privado:

a) executar, conforme aprovado pelo ente Público, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ente Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) a manutenção das placas educativas e a substituição das que vierem a ser danificadas ficará a cargo do ente Provido, sem quaisquer ônus para o ente Público.

d) as placas educativas serão distribuídas na Sede do Município de Potiraguá, povoados e seus distritos, bem como ao longo das margens da Rodovia nos trechos urbanos, dentre outros, de forma a alcançar toda a população.

e) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e tributárias;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação do inteiro teor desta parceria devidamente descrita na cláusula primeira acima aduzida a ser publicado pelo ente público.

g) promover a publicação de edital em Jornal de grande circulação de aviso a toda a população do Município de Potiraguá do teor do objeto do presente negócio jurídico.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o ente Público, não apresentará nenhuma contrapartida financeira.

Parágrafo segundo - O ente Privado arcará *in totum,* com todos os encargos financeiros para a aplicação do objeto do termo de parceria em comento.

Parágrafo terceiro - O ente Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá recomendar a alteração das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARTÍCIPES**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do termo de cooperação do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao prefeito municipal.

Parágrafo Primeiro - O gestor do termo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do outro partícipe perante o município e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Ente Público, nos exatos termos da Lei 8.666/93:
I - Pela Inexecução parcial ou total do seu objeto e por inadimplência de uma das partes, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações;
II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo ente Público no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

0 ente Privado deverá entregar ao ente Público a Prestação de Contas de aplicação do projeto em tela com os seguintes documentos:
1- relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

2I- extrato da execução física descrita na cláusula primeira deste Termo de Parceria;

Parágrafo Único - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação do objeto pactuado, darão imediata ciência a Procuradoria Geral do Município, para que tal órgão jurídico possa adotar as medidas judiciais cabíveis a fim de cumprir com todos os termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Ente Público, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Potiraguá-Bahia, 07 de Fevereiro 2018.

MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ

JORGE PORTO CHELES – PREFEITO MUNICIPAL

ENTE PÚBLICO

RB BRASIL COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI EPP

RICARDO FREITAS XAVIER- DIRETOR

ENTE PRIVADO

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6E70D45601-8F020C7D65-194AF545B9-025AABE50C